



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1299, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dificultar a progressão de regime de cumprimento da pena nos casos em que o preso tenha sido condenado por crime praticado com emprego de violência contra crianças.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

03 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3079761215>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.299, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que *altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dificultar a progressão de regime de cumprimento da pena nos casos em que o preso tenha sido condenado por crime praticado com emprego de violência contra crianças.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.299, de 2024, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dificultar a progressão de regime de cumprimento da pena nos casos em que o preso tenha sido condenado por crime praticado com emprego de violência contra crianças.

A proposição legislativa em análise objetiva acrescentar a alínea “d” ao art. 112, VI, da Lei de Execução Penal (LEP), para condicionar a progressão de regime da pena privativa de liberdade ao cumprimento de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do total da condenação nos casos em que o crime for praticado com emprego de violência contra crianças.

Na Comissão de Segurança Pública, o PL foi emendado para que a restrição à progressão da pena contemplasse, também, crimes





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

praticados com grave ameaça contra crianças ou adolescentes. Dessa forma, após aprovação da Emenda nº 1-CSP, o art. 1º do PL 1.299, de 2025, chegou a esta Comissão com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 112.**

VI -

d) condenado pela prática de crime com emprego de violência ou grave ameaça contra criança ou adolescente, salvo se configurada uma das hipóteses mais gravosas previstas nos incisos VII e VIII do caput deste artigo.

.....” (NR)

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer quanto ao mérito das matérias de competência legislativa da União, o que se aplica às propostas de direito penal veiculadas pelo PL em exame.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade formal, não se vislumbram vícios, tendo sido observada a competência privativa da União para legislar em matéria penal, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, o processo legislativo pode ser deflagrado por iniciativa parlamentar, conforme o disposto no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Além disso, não identificamos nenhum óbice de ordem material, na medida em que o presente PL não viola nenhuma norma constitucional. Ao contrário, a proposição legislativa em apreço reflete a





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

necessidade de proteção especial a crianças e adolescentes, conforme consagrado no art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à sua juridicidade, o PL nº 1.299, de 2024, é adequado, uma vez que sua forma e conteúdo são condizentes com os objetivos que declara perseguir.

No mérito, teceremos algumas considerações de modo a demonstrar a necessidade e urgência da presente proposição.

De acordo com o Atlas da Violência 2025, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), cerca de 99 mil crianças e adolescentes foram vítimas de homicídio na última década (2013 a 2023)¹. São milhares de crianças e adolescentes que foram subtraídas do direito ao desenvolvimento saudável e pleno.

Entretanto, os homicídios representam apenas parte das violências praticadas contra crianças e adolescentes no Brasil. Segundo os dados do já citado Atlas, as notificações de violências não letais praticadas contra crianças e adolescentes apresentaram tendência de crescimento nos últimos onze anos.

O Ipea identificou aumento de registros de casos de violência em quatro categorias: negligência, violência física, psicológica e sexual². Em 2023, atingimos um infeliz recorde: foram realizados 115.384 registros de algum tipo de violência praticada contra crianças e adolescentes no Brasil³.

Ademais, nos últimos anos, testemunhamos o aumento de crimes praticados com grave ameaça contra crianças e adolescentes em ambientes virtuais. *Cyberbullying*, estupro virtual, incentivo ao suicídio e

¹ Atlas da Violência 2025 – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, p. 36. Cf. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>

² Atlas da Violência 2025 – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, p. 37. Cf. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>

³ Atlas da Violência 2025 – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, p. 39. Cf. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

automutilação são alguns exemplos de delitos cometidos contra crianças e adolescentes que, em busca de aceitação e pertencimento, são atraídas a verdadeiras armadilhas virtuais⁴.

A partir dos dados apresentados neste parecer, entendemos que a Emenda nº 1-CSP é adequada, aprimorando o texto da proposição para estender os efeitos da restrição pretendida aos crimes cometidos com grave ameaça e contra adolescentes, refletindo as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), que assegura proteção integral a estes grupos vulneráveis.

As informações apuradas demonstram que crianças e adolescentes estão sujeitos a diversas formas de agressões além da violência física. Os dados do levantamento realizado pelo Ipea no Atlas da Violência indicam que é bastante comum crianças e adolescentes serem vítimas de crimes que envolvam grave ameaça e que põem em risco a integridade psicológica dos sujeitos em formação.

Portanto, a inclusão das expressões “grave ameaça” e “adolescente” no texto legal é fundamental para assegurar uma resposta penal adequada e efetiva para os crimes que afetam diretamente os menores de idade, em conformidade com os objetivos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se de um cenário desafiador e, como tal, precisa ser combatido de modo amplo. A presente proposição, portanto, é de extrema importância para tutelar de maneira mais efetiva a segurança de crianças e adolescentes.

III – VOTO

Por todo o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.299, de 2024, e, no

⁴ “Painéis” no Discord escondem “as mais perversas formas de crime” contra crianças, diz policial infiltrada. Cf. <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/07/27/painelas-no-discord-escondem-as-mais-perversas-formas-de-crime-contra-criancas-diz-policial-infiltrada.ghtml>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

mérito, pela sua **aprovação**, na forma da Emenda nº 1-CSP, da Comissão de Segurança Pública.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





Relatório de Registro de Presença

43ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO		1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON		4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1299/2024 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				4. JAYME CAMPOS			
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
ALAN RICK	X			6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR				9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL	X		
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI			
CID GOMES				6. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS PORTINHO				1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS	X		
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			2. JAQUES WAGNER	X		
AUGUSTA BRITO	X			3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON				4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 03/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1299/2024)

NA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CSP-CCJ, RELATADOS PELA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA.

03 de dezembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3079761215>